

**MAURIDES DE MELO RIBEIRO**

**DROGAS E REDUÇÃO DE DANOS:  
ANÁLISE CRÍTICA NO ÂMBITO DAS CIÊNCIAS  
CRIMINAIS**

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADOR: PROF. DR. SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA**

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2012**

**MAURIDES DE MELO RIBEIRO**

**DROGAS E REDUÇÃO DE DANOS:  
ANÁLISE CRÍTICA NO ÂMBITO DAS CIÊNCIAS  
CRIMINAIS**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Sérgio Salomão Shecaira

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2012**

**Banca Examinadora**

---

---

---

---

---

*Para Júlia e Marina,  
minhas redutoras de danos embora companheiras de riscos.*

## AGRADECIMENTOS

Sou sinceramente grato a todos que, de alguma forma, se fizeram presentes nesse processo de aprendizado e construção que está retratado nesse trabalho. Continuo crendo, com Manuel de Barros, que “o melhor de mim sou eles”.

Todavia, não posso deixar de dar especial destaque ao meu orientador e sempre amigo, Prof. Dr. Sérgio Salomão Shecaira, através de quem apresento minha gratidão a todos os amigos, professores e funcionários da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Também, nesse mesmo sentido, destaco a importância do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCrim, e o faço lembrando amigos como Alberto Silva Franco, Ranulfo de Mello Freire e Sérgio Mazina Martins e, ainda, os componentes da Comissão de Política Nacional de Drogas.

No aprendizado acerca da questão das drogas, minha linha de pesquisa, é impossível deixar de reconhecer o privilégio de ter compartilhado da experiência e da amizade de componentes do Conselho Estadual de Entorpecentes, CONEN, como Alberto Zacharias Toron, Sérgio Dario Seibel, Fabio Mesquita, Celi Cavallari, Lidia Rosemberg Aratangi, Marco Segre, Maria Alice Polo Araujo e Ana Noto, dentre tantos outros.

Merece especial destaque, a lembrança de operadores da saúde pública, médicos, psicólogos, redutores de danos, especialmente os integrantes da Reduc – Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos e da Aborda – Associação Brasileira dos Redutores de Danos, como Daniela Piconez, Domiciano Siqueira e Dênis Petuco.

Foi fundamental, ainda, a contribuição de todos os componentes da equipe da USP no projeto “Integração de Competências”. Na área da saúde pública: Camila, Erica, Heloisa, Daniela e Bia e no direito: Rogério, Cristiano e Luciano.

Agradeço, muito especialmente, aos meus sempre amigos, Luigi e Nora, Tatá e Silvana, Kiki e Zeca, Lela e Silvio, Fernanda, Angelinha e, em Campinas, Carlão e Guilherme.

À família sempre presente, meus sinceros reconhecimentos nas pessoas de meus irmãos e cunhados, Maraisa e Neto, Mauricio e Fernanda, Dudu e Tânia e dos primos irmãos, Marcelo, Rogério, Beth, Marco Aurélio e Xan.

E, finalmente, serei eterno devedor da Shirley, que, em meio a tudo isso, me achou. E me devolveu para mim.

**“E nos usos, nas plantas, nas águas, na terra,  
no vento. . . Estrumes. . . . O diabo na rua, no  
meio do redemunho . . .”**

João Guimarães Rosa.

Grande sertão: veredas.

*“Pleased to meet you  
Hope you guessed my name, oh yeah  
But what's confusing you  
Is just the nature of my game  
Just as every cop is a criminal  
And all the sinners saints  
As heads is tails  
Just call me Lucifer  
'Cause I'm in need of some restraint  
So if you meet me  
Have some courtesy  
Have some sympathy, and some taste”*

The Rolling Stones.

Sympathy for the Devil.

## RESUMO

Ribeiro, M. M. *Drogas e redução de danos: análise crítica no âmbito das ciências criminais*. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

A Política Mundial de Drogas, traduzida no modelo proibicionista-belicista que se convencionou designar como “*war on drugs*”, vem recebendo acerbas críticas dos mais variados setores e atores, nacionais e internacionais, que se ocupam da “questão das drogas”. Há um relativo consenso no sentido de que o proibicionismo fracassou. Apesar de seu elevado custo econômico não conseguiu uma redução significativa da oferta do produto etiquetado de ilícito e, paradoxalmente, aumentou os riscos para aqueles cidadãos que se dispõem a continuar utilizando drogas, em razão da clandestinidade imposta às cenas de uso, produção, distribuição e comércio de psicotrópicos. Todavia, desde que os estados modernos passaram a formular políticas públicas para o equacionamento dessa questão, o modelo proibicionista-punitivo vem sendo utilizado de forma hegemônica. A mais promissora alternativa à política proibicionista surgiu na Saúde Pública e ganhou expressão definitiva a partir da epidemia de HIV/Aids. Trata-se da vertente de origem europeia hoje conhecida como estratégias de redução de danos. Em breve síntese, a nova abordagem pretende que o indivíduo que use drogas o faça com os menores danos possíveis, tanto no plano pessoal quanto social. A presente tese procura analisar as perspectivas da política de redução de danos no âmbito das Ciências Criminais. Para tanto, investigou-se as potencialidades da nova abordagem numa perspectiva criminológica e, especialmente, de política criminal. A partir do exame de programas e ações concretas implementadas pelos agentes de saúde, buscou-se identificar eventuais impactos na criminalidade conexas às práticas de uso e comércio de drogas ilícitas. A hipótese objetivada é o exame da possibilidade dessa política alternativa transpor os limites da Saúde Pública para ser utilizada no campo da política criminal.

**Palavras-chave:** Política Criminal, Política de drogas, Drogas, Redução de Danos

## SUMMARY

Ribeiro, M. M. *Drugs and harm reduction: critical analysis in the scope of criminal science*. 2012. Thesis (Law Ph. D.) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

The world's drug policy, conventionally described as "*war on drugs*" in the prohibitionist-combative model, has received stinging criticism from a great number of sectors and agents related to the "drugs issue", both in the national and international ambits. There is a relative consensus that prohibitionism has failed. Despite its elevated economic cost, it has not achieved any significant reduction in the offer of the products labeled illicit, and, paradoxically, it has raised the risks to those citizens who are willing to continue consuming drugs, as the scenarios for using, producing, distributing and commercializing psychotropic drugs have been made clandestine. However, since modern states began to formulate public policies in order to balance that issue's equation, the prohibitionist-punitive model has been hegemonically used. The most promising alternative to the prohibitionist policy emerged from Public Health and gained definitive expression with the breakout of the HIV/Aids epidemic. This is the European-originated line of thought known as harm reduction strategies. In short, the new approach intends that the individual suffers as little damage as possible, either personally or socially, when using drugs. The present thesis seeks to analyze the perspectives of harm reduction policies in the scope of Criminal Sciences. For this purpose, the potential of this new approach was studied from a criminological perspective and also especially from the perspective of criminal policy. By examining programs and concrete actions implemented by health agents, this work strove to identify the possible effects on criminality associated with the practice of consuming and commercializing illicit drugs. The intended hypothesis is the study of the possibility that this alternative policy might leap across the boundaries of Public Health and be used in the sphere of criminal policy.

**Keywords:** Criminal Policy, Drugs policy, Drugs, Harm Reduction



## RÉSUMÉ

Ribeiro, M. M. *Drogues et réduction de dommages: analyse critique dans le cadre des sciences criminelles*. 2012. Thèse (Doctorat en Droit) – Faculté de Droit, Université de São Paulo.

La politique Mondiale des Drogues, exprimée à travers le modèle prohibitionniste-belliciste conventionnellement désigné comme “War on Drugs”, est l’objet de critiques acerbes par les acteurs et secteurs les plus variés, nationaux et internationaux, qui s’occupent de “la question des drogues”. Il existe un relatif consensus comme quoi le prohibitionnisme a échoué. Malgré son coût économique élevé, il n’a pas abouti à une réduction significative de l’offre du produit désigné comme illicite et, paradoxalement, il a augmenté les risques pour les citoyens qui souhaitent continuer à consommer des drogues, à cause de la clandestinité imposée aux lieux de consommation, production, distribution et commerce des psychotropes. Néanmoins, depuis que les états modernes ont formulé des politiques publiques pour la formulation de cette question, le modèle prohibitionniste-punitif a passé à être employé de forme hégémonique. L’alternative la plus prometteuse à la politique prohibitionniste a gagné son expression définitive à partir de l’épidémie de HIV/Sida. Il s’agit de la tendance d’origine européenne connue présentement comme les stratégies de réduction des dommages. Brièvement, le nouvel abordage propose que l’individu qui utilise des drogues le fasse avec un minimum de dommages, sur les plans personnel et social. La Thèse présentement soumise cherche à analyser les perspectives de la politique de réduction des dommages dans le cadre des Sciences Criminelles. Pour cela, le potentiel de la nouvelle approche dans une perspective criminologique, particulièrement de politique criminelle, a été analysé. A partir de l’examen de programmes et d’actions concrètes entreprises par les agentes de santé, l’on a cherché à identifier les impacts éventuels sur la criminalité liée aux pratiques et commerce des drogues illicites. L’hypothèse proposée consiste à examiner la possibilité que cette politique alternative s’applique au delà des limites de la Santé Publique, pour être utilisée sur le terrain de la politique criminelle.

**Mots clés:** Politique Criminelle, Politique de drogues, Drogues, Réduction de dommages.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. A POLÍTICA CRIMINAL E AS DROGAS</b> .....	13
1.1. Conceito de Política Criminal .....	13
1.2. O Proibicionismo .....	16
1.3. A política criminal sobre drogas .....	20
1.3.1. Escorço histórico.....	20
1.3.2. A Política de Drogas no Brasil.....	25
<b>2. A POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA E AS DROGAS</b> .....	31
2.1. Conceito de Saúde Pública.....	31
2.2. Saúde Pública e Violência.....	32
2.3. Saúde Pública, Violência e Drogas .....	34
<b>3. A REDUÇÃO DE DANOS</b> .....	36
3.1. Conceito .....	36
3.2. Evolução histórica.....	38
3.2.1. No Mundo .....	38
3.2.2. No Brasil .....	41
3.3. O modelo de Redução de Danos .....	48
3.3.1. O arcabouço principiológico: Direitos Humanos – dignidade da pessoa humana.....	48
3.3.2. A vulnerabilidade como critério de eleição das ações de Redução de Danos .....	52
<b>4. PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE DANOS E AS DROGAS</b> .....	58
4.1. A Redução de danos: no marco do Proibicionismo .....	58
4.1.1. Justiça Terapêutica X Justiça Restaurativa .....	58
4.2. Programas de Redução de Danos para Cocaína/ <i>Crack</i> .....	67
4.2.1. O “higienismo” X consultórios de rua e locais de acolhimento .....	67
4.3. Redução de danos: na busca de um novo paradigma .....	75
4.3.1. A descriminalização da <i>Cannabis</i> .....	78
4.3.1.1. O estado atual do debate: o movimento antiproibicionista e suas propostas .....	78
4.3.2. A descriminalização do uso de drogas.....	92
4.3.2.1. O modelo português .....	92

<b>5. A REDUÇÃO DE DANOS PARA ALÉM DA “QUESTÃO DAS DROGAS”</b> .....	97
5.1. Breve nota introdutória .....	97
5.2. A Redução de danos e o aborto.....	97
5.3. A Redução de danos e a terminalidade da vida: a ortotanásia .....	101
<b>CONCLUSÃO</b> .....	110
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	120
<b>ANEXOS</b> .....	135
Anexo 1: PORTARIA Nº 1.059, DE 4 DE JULHO DE 2005	
Anexo 2: POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS	
Anexo 3: INTEGRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIACOM USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS	
Anexo 4: CONSULTÓRIO DE RUA DO SUS	
Anexo 5: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	
Anexo 6: ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO	

## INTRODUÇÃO

Há mais de duas décadas que a saúde pública encampou o tema da violência como objeto de estudo em razão de ser ela causa de mortalidade, morbidades e comorbidades. E a chamada “questão das drogas” teve e tem relevante papel nessa pauta de investigações científicas empreendidas pelas ciências da saúde. Tanto que foi a pesquisa e a avaliação desse fenômeno que propiciou a formulação da política de redução de danos como uma proposta alternativa de abordagem para a “questão das drogas”.

Sabemos que, apesar de todas as críticas, o proibicionismo-punitivo tem um papel hegemônico na formulação de políticas públicas nessa matéria. De fato, ele imperou, praticamente, como única alternativa de modelo de política pública até que a situação dos cidadãos usuários dessas substâncias se viu em muito agravada com o advento da epidemia de AIDS.

Constatou-se que o submundo no qual se desenvolve a cena de uso e comércio de drogas, notadamente em função da clandestinidade imposta pela criminalização da conduta, enfeixava inúmeras condições propícias à difusão da epidemia.

A partir dessa verificação epidemiológica, os agentes de saúde pública desenvolveram uma proposta de política pública para a questão das drogas que foi designada como estratégias de redução de danos. Trata-se de uma intervenção que se caracteriza pelo respeito a pessoa que usa drogas, agora vista como sujeito de direitos, e, por outro lado, dotada de um pragmatismo pois visa à melhora do quadro geral do cidadão usuário de drogas, sem que lhe seja exigida a renúncia ao consumo dessas substâncias, como condições para adesão ao programa de saúde.

Busca-se, através da presente pesquisa, investigar se a “*Ciência Conjunta do Direito Penal*”<sup>1</sup> pode encampar esse novo modelo e seus fundamentos, trazidos pelas novas estratégias de saúde pública e, em caso positivo, estabelecer como se pode realizar a ampliação do conceito original para o âmbito das preocupações que formam o seu objeto próprio.

---

<sup>1</sup>DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais de direito penal revisitadas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999. p. 49.

Para tanto, no primeiro capítulo do trabalho, a pesquisa analisará, buscando estabelecer as bases teóricas para seu desenvolvimento, a política criminal na atualidade, seu conceito e, principalmente, sua evolução no que pertine com a chamada “questão das drogas”.

No segundo capítulo busca-se compreender a evolução das políticas de saúde pública e as estratégias por ela adotadas ao incluir a violência como objeto de suas preocupações, até se chegar à sistematização das políticas de redução de danos.

Examinando-se as estratégias adotadas pela saúde pública com relação à violência poderemos extrair um modelo que permita transpor o paradigma da redução de danos do campo da saúde pública para o âmbito das Ciências Criminais, como um modelo alternativo na formulação de políticas criminais, notadamente na área das drogas, mas não necessariamente a ela restrita. Essa é a meta que norteará o desenvolvimento do terceiro capítulo da presente tese.

No quarto capítulo será realizada a análise de alguns programas de redução de danos, a partir de uma leitura criminológica de seu acervo de pesquisas, buscando inferir a percepção de seus operadores com relação às perspectivas criminológicas e de política criminal do modelo de política de saúde.

Finalmente, no quinto capítulo, o trabalho visa o exame da compatibilidade do modelo de redução de danos e seu arcabouço principiológico com as Ciências Criminais. Para tanto analisaremos possibilidades práticas de transposição e aplicação do modelo para o âmbito da Política Criminal e, extrapolando o campo de trabalho inicial, examinaremos a possibilidade de aplicação do modelo a outras hipóteses de fenômenos sociais multifacetados, cuja conduta se viu criminalizada, como, por exemplo, os casos de aborto ilícito.

Após a investigação propiciada pela revisão bibliográfica e pelo estudo de alguns programas de redução de danos, a partir de uma leitura criminológica, teremos estabelecidos os marcos teóricos e políticos que possibilitarão analisar os impactos da abordagem alternativa para a questão das drogas, formulada pela saúde pública, no âmbito das Ciências Criminais, notadamente na Criminologia e Política Criminal.

## CONCLUSÃO

O trabalho até aqui desenvolvido buscou analisar as perspectivas da política de redução de danos no âmbito das Ciências Criminais. Procurou, dessa forma, examinar as potencialidades da nova abordagem numa perspectiva criminológica e, especialmente, de política criminal. Para tanto, utilizou-se de uma abordagem interdisciplinar, sem se descurar dos reflexos no âmbito das Ciências Criminais, nossa área de interesse acadêmico, antes pelo contrário, visou a revelação de suas especificidades.

A pesquisa teve como meta, investigar se os programas e as ações concretas implementadas pelos agentes de saúde, operadores da política de redução de danos, têm impacto na criminalidade conexa às práticas de uso e comércio de drogas ilícitas. Pretendeu, assim, examinar se a política de saúde pública tem potencialidade para transpor os limites de sua área original e, ampliando sua atuação, ser utilizado no campo da política criminal.

Para tanto, procurou-se identificar um modelo abstrato que pudesse congregiar as características dessa estratégia, servindo como paradigma para a sua aplicação em outras áreas do conhecimento.

Ao fim dessa empreitada, embora sem a pretensão de ter esgotado o assunto que ainda é absolutamente original, podemos apresentar uma síntese das conclusões que, nesse momento, parecem ser as mais pertinentes com o propósito original do trabalho:

1. No nosso atual modelo constitucional, diante do reconhecimento de direitos sociais que impõem uma prestação positiva do Estado, pode-se afirmar que as políticas públicas têm como meta, em linhas gerais, a concreção dos direitos e garantias fundamentais, podendo para tanto adotar medidas de cunho intervencionista, sem se descurar, no entanto, de que essa mesma intervenção também estará condicionada e, portanto, limitada por esses mesmos direitos e garantias constitucionais;

2. Há um amplo leque de políticas públicas que deve ser adotado de forma articulada, sistemática e complementar, para que seja possível atingir resultados satisfatórios com relação ao fenômeno criminal;

3. Nessa medida, as políticas sociais e a política criminal, devem ser articuladas num programa de governo, cabendo a cada uma delas um papel determinado e

complementar. As primeiras têm como objetivo a promoção de uma melhor qualidade de vida da população em geral, tornando efetivos os seus direitos constitucionais, e, por outro lado, medidas de natureza preventivas ou repressivas implantadas com vistas à tutela da segurança pública e contenção da criminalidade são opções político-criminais;

4. Todavia, na atualidade, a Política Criminal não se resume numa análise valorativa das ações desviantes e na eleição das medidas cabíveis visando a eficaz prevenção e repressão do delito, abarcando também o conjunto dos aspectos fundamentais, nos termos da Constituição e do Ordenamento Penal, que devem presidir a fixação e o desenvolvimento dos pressupostos da pena;

5. Numa perspectiva das Ciências Criminais, a política criminal funcionará como o elo de ligação entre a dogmática penal e a realidade, baseada nos subsídios trazidos pela criminologia;

6. No campo de uma Política Criminal para a chamada “questão das drogas”, o modelo proibicionista-punitivo vem sendo adotado de forma hegemônica e, até bem pouco tempo, sem qualquer questionamento;

7. O modelo proibicionista-punitivo tem por fundamento dois princípios: um de ordem moral-religiosa, que obriga a abstinência como única meta, e outro de ordem higienista, que idealiza ser possível um mundo livre de drogas. Para atingir esses objetivos, impõe a proibição de qualquer modalidade de uso, comércio ou produção de drogas tidas como ilícitas, tipificando tais condutas como crime e prescrevendo penas privativas de liberdade ou, até mesmo, penas corporais;

8. O modelo proibicionista se internacionalizou através das chamadas Convenções-Irmãs da ONU. A primeira, realizada em Nova Iorque em 1961, recuperou as determinações originárias da Liga das Nações, proscrevendo o ópio, a *cannabis* e a cocaína. A segunda, com sede em Viena em 1971, ratificou o ideário proibicionista frente aos movimentos contraculturais e proibiu as drogas sintéticas, especialmente o *LSD*. A terceira, novamente em Viena no ano de 1988, fortaleceu a estratégia repressiva como instrumento de combate ao crime organizado, definitivamente lançando o mundo na “war on drugs”;

9. Essa Política Mundial foi ratificada em 1988 (UNGASS – 1998) ocasião que foi definida a meta de erradicar até 2008 a produção e o consumo de drogas ilícitas do planeta;

10. Na última reunião, realizada em Viena em março de 2009, para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas em 1998, a Comissão sobre Entorpecentes da ONU (CND) manteve a política punitiva-proibicionista e restabeleceu a meta de eliminar ou minimizar significativamente a produção e o uso de drogas ilícitas, agora com novo marco temporal, até o ano de 2019;

11. Contudo, ficou patente que não há mais unanimidade em torno da proposta proibicionista, nem no âmbito da própria Organização das Nações Unidas, uma vez que instâncias como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e UNAIDS encamparam em seus programas e defenderam abertamente as chamadas estratégias de redução de danos;

12. Por outro lado, campo da Saúde Pública, a violência foi encampada como seu objeto, principalmente pelo crescimento epidêmico da mortalidade por causas externas, nas últimas décadas;

13. Ao assumir a violência como tema de sua preocupação, a Saúde Pública, se viu, necessariamente, na obrigação de examinar a conjugação dos vetores violência-drogas;

14. E, nesse passo, as estratégias de redução de danos mostraram-se como eficiente e adequada forma de intervenção para as ações políticas de saúde pública na intersecção dos fatores violência/ drogas;

15. Essa nova abordagem leva em consideração múltiplos fatores com relação ao fenômeno das drogas, tais como, sua complexidade, a diversidade das substâncias e seus usos e as particularidades sociais, culturais e psicológicas dos usuários, possibilitando uma melhor ponderação e individualização dos riscos e danos na cena de uso de drogas;

16. A retomada dessa concepção pela Saúde Pública foi motivada pelo protagonismo das pessoas que usam drogas, posto que, em 1984, a “Junkiebond”, uma associação holandesa de usuários de drogas, preocupada com a crescente difusão da Hepatite B entre os usuários de drogas injetáveis iniciou, com o apoio do governo, o primeiro projeto de troca de agulhas e seringas usadas por novas (PTS);

17. Com o advento da epidemia de *AIDS*, as estratégias começaram a ser sistematizadas e a redução de danos se internacionalizou;

18. Inicialmente, a política de redução de danos foi definida como um conjunto de estratégias que visavam a diminuição dos agravos causados pelo uso de drogas, sem exigir a abstinência como meta ou condição para adesão aos serviços de atenção;



19. Nessa medida, a redução de danos contrapõe-se ao modelo proibicionista-punitivo, que desconsidera a complexidade do fenômeno e tem a abstinência como meta única;

20. A expansão e diversificação dos programas de redução de danos e o aumento de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento sobre o tema, teve como resultado a formulação e implementação de novas estratégias, visando a atenção a outros públicos e outras drogas, resultando na ampliação de seu campo de atuação;

21. Hoje é necessário rever e ampliar o seu conceito inicial para defini-la como uma política pragmática e humanitária que visa a melhora do quadro geral de vida do cidadão que usa drogas, nas suas mais variadas dimensões, sem a exigência da abstinência ou imposição de renúncia ao consumo dessas substâncias;

22. A nova política de saúde tem como fundamento a tolerância e adota uma postura dialógica, reconhecendo na pessoa que usa drogas um cidadão sujeito de direitos, protagonista das reivindicações de seu contexto social e corresponsável pela adoção das medidas necessárias para a melhoria de sua vida pessoal e relacional livrando-o, dessa forma, da rotulação sócio-cultural que lhe era imposta como estigma;

23. A Redução de Danos ganhou, na atualidade, reconhecimento internacional como uma alternativa viável ao modelo proibicionista e, no Brasil, ela foi legitimada com sua adoção como política pública de saúde para a área de drogas, tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela própria Política Nacional sobre Drogas. Por outro lado, foi-lhe conferida a legalidade pela previsão de suas ações na própria Lei nº 11.343/2006, a Lei de Drogas;

24. De qualquer sorte, para que se possa pretender sua transposição para outros campos de formulação política, para além da saúde pública, é necessário a identificação de suas características básicas, material e formalmente consideradas, para delas extrair um modelo abstrato que oriente os operadores, especialmente, para os fins desse trabalho, no campo da Política Criminal;

25. Na busca desse constructo podemos identificar, como elemento material ou fundamento ético, que a política de redução de danos se baseia no respeito à dignidade do usuário, na sua autonomia e liberdade individual e tem por meta a moderação; a Política Nacional sobre Drogas e a Lei 11.343/2006, corroboram esse entendimento; portanto, para que se tenha a intervenção como integrante do rol das estratégias de redução de danos, faz-se necessário o substrato material traduzido no respeito à dignidade da pessoa humana;

26. De outra parte, como elemento formal para a integralização do modelo, adota-se um critério objetivo, a vulnerabilidade, considerada como o conjunto de fatores de risco ou de perigo a pessoas, segmentos ou grupos sociais, decorrentes da seletividade das agências estatais de controle ou em razão da negação ou falta de garantia da efetivação de seus direitos fundamentais;

27. Nessa concepção, verificamos que a vulnerabilidade se apresenta numa tridimensionalidade, posto que é composta por três planos interdependentes: vulnerabilidade individual (psico-social), vulnerabilidade social (comunitária) e a vulnerabilidade institucional (frente às agências estatais, penais ou não);

28. A vulnerabilidade torna-se, nessa medida, um valioso instrumento para a definição de estratégias que visem a elaboração e o planejamento das ações políticas, tendo em conta que possibilita a identificação e análise das carências e necessidades da pessoa ou grupo social, dando maior objetividade e incrementando o pragmatismo das intervenções. A adoção da vulnerabilidade como critério objetivo de eleição das intervenções necessárias e adequadas para os casos concretos é, também, respaldada pela Política Nacional sobre Drogas e pela própria lei que rege a matéria;

29. A “Justiça Terapêutica”, embora anunciada como uma alternativa mais tolerante, representa um reforço da política proibicionista, uma vez que amplia o seu arsenal de medidas e justifica a necessidade de criminalização da conduta do usuário como forma de fornecer ao Estado um instrumento supostamente apto a coagir os usuários a submeterem-se a tratamento sob a exigência de abstinência;

30. Ressalte-se, ainda, que Justiça terapêutica limita seus horizontes ao direito penal, desconsiderando a existência de medidas alternativas fora do campo punitivista e viola princípios ligados às liberdades públicas, notadamente a dignidade do usuário de drogas, que é visto como simplesmente como o alvo da tutela ou da repressão estatal;

31. Consagrando esse entendimento é de ser lembrado que a imposição de tratamento como pena, antecipada ou não, foi rejeitada no projeto de lei aprovado pelo Senado e, dessa forma, o tratamento compulsório carece de amparo legal, nos termos da Lei 11.343/2006;

32. Em contraposição, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Universidade de São Paulo, representada pelas Faculdades de Medicina e de Direito, elaboraram o programa designado “Integração de

Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com usuários e dependentes de Drogas” que visa a promoção de ações intersetoriais nas áreas jurídica, da educação, saúde e assistência social que apresentem medidas interdisciplinares para atenção ao fenômeno do uso de drogas em toda sua dimensão e diferentes interfaces;

34. Visando estabelecer um parâmetro para a aplicação da medida de advertência prevista no inciso I do artigo 28 da Lei de Drogas, e que vem sendo desvirtuada de suas finalidades, servindo, inclusive como base para a adoção de práticas como o tratamento compulsório, o programa de governo propõe que essa oportunidade seja convertida numa prática restaurativa. A pessoa será atendida por equipe multidisciplinar e receberá orientação sobre os diversos aspectos relacionados ao uso indevido de drogas, visando a compreensão do seu eventual comprometimento e as alternativas disponíveis para o estabelecimento de uma medida adequada e consensual para cada indivíduo;

35. Essa prática diante do usuário e do dependente de drogas, pretende criar uma oportunidade para que eles possam, a partir de um encontro dialógico, repensar sua relação com a droga, assim como as implicações desse comportamento nos diferentes domínios de sua vida;

36. Assim, o modelo proposto adota uma aproximação respeitosa com o atendido, dentro dos princípios preconizados pela Redução de Danos, possibilitando a busca consensual de alternativas para o tratamento, se necessário, e perspectivas concretas de reinserção social;

37. Nesse mesmo sentido, vale cotejar, ainda, as ações realizadas no Rio de Janeiro e São Paulo, com relação a usuários de *crack*, consistentes basicamente na internação compulsória mediante a adoção de medidas repressivas, com aquelas previstas no Plano Integrando de Enfrentamento ao *Crack* e outra Drogas, como os Consultórios de Rua e locais de acolhimento;

38. O Executivo Municipal Rio de Janeiro adotou como política o sistema de internação compulsória para crianças e adolescentes menores de idade usuários de *crack* em situação de rua, com base na sua resolução nº 20/2011 de 27/05/2011, intitulada Protocolo de Abordagem à Pessoa em Situação de Rua; o Governo paulista, por seu turno, deflagrou a “Operação Sufoco”, intervenção meramente policial-militar, com nítida finalidade de higienização da região da “cracolândia”, ambas as intervenções se caracterizam como nitidamente proibicionistas-punitivas;

39. Novamente, como contraponto, as medidas propostas com fundamento nas estratégias de redução de danos são os Consultórios de Rua, que têm como finalidade o atendimento a essas pessoas na própria cena de uso e são compostos por equipes multidisciplinares, em geral, assistente social, psicólogo, médico, redutor de danos etc., que se deslocam em veículos adaptados para essa finalidade e os locais de acolhimento, como as Casas de Acolhimento Transitório, que funcionam como albergues 24 horas onde são oferecidos os serviços de atenção em saúde, dando maior institucionalidade e continuidade ao cuidado;

40. O confronto dessas medidas nos leva a concluir que impor a abstinência, pela via da repressão policial ou a internação involuntária indiscriminada, aprofunda a exclusão social e afronta a dignidade da pessoa humana. A complexidade da questão das drogas – e do *crack*, em especial – exige uma intervenção diversificada e contínua baseada na tolerância; o foco deve ser a saúde e a reinserção social;

41. Cabe ainda examinar, a possibilidade de adoção de medidas intermediárias, entre o proibicionismo e uma nova política de drogas, fora do campo penal e dentro do modelo teórico das estratégias de redução de danos, e a proposta de descriminalização ou adoção de um modelo mais tolerante com relação a algumas drogas, como a *cannabis*, se insere nesse contexto;

42. Hoje são inúmeros os estudos que apontam para a impropriedade da proscrição da *cannabis* e a criminalização das condutas a ela referidas, especialmente a de uso pessoal. Por outro lado, também são inúmeras as utilidades já comprovadas, notadamente suas aplicações terapêuticas. Finalmente, sua descriminalização representaria uma significativa perda para as organizações criminosas que monopolizam o comércio clandestino dessas substâncias, uma vez que a *cannabis* é, dentre todas, a mais difundida e a mais consumida em todo o mundo;

43. Há intensa mobilização político-social visando à descriminalização da *cannabis*, não só no Brasil como internacionalmente. Mesmo ex-chefes de governo, ex-dignitários e personalidades de expressão mundial e, até mesmo, chefes de estado, que há até pouco tempo eram responsáveis diretos pela implantação e condução do proibicionismo, reconhecem seu fracasso e proclamam a necessidade de revisão da política mundial;

44. E, de fato, isso já vem ocorrendo em diversos países do mundo. Além da Holanda, sempre lembrada como exemplo de política alternativa, inúmeros outros países europeus, como a Espanha e Itália descriminalizaram o uso privado de drogas, e, especialmente, Portugal, que se tornou referência mundial, posto ser o único país que descriminalizou a conduta do consumo de qualquer psicotrópico, realizando seu controle pela via administrativa. Nas Américas, o Canadá, que sempre foi uma referência em políticas mais liberais, e, até mesmo, os Estados Unidos, passam hoje por intensa revisão sendo que dezesseis estados americanos e mais o Distrito de Columbia, onde está sediada a capital federal, já aprovaram a regulamentação do uso terapêutico da *cannabis*, que pode ser legalmente adquirida em estabelecimentos especialmente dedicados a esse comércio. A Argentina e a Colômbia descriminalizaram o uso privado, através de decisões de suas Cortes Constitucionais e o Uruguai admite o porte e uso privado de pequena quantidade de *cannabis*;

45. O debate que hoje se coloca é quanto a sustentabilidade do novo sistema. O problema decorre da ambiuidade do modelo. Nenhum país, por conta de seus compromissos internacionais, descriminalizou a produção, distribuição e o comércio de *cannabis*. Assim, o cidadão tem o direito ao consumo, nas mais variadas alternativas políticas, mas não tem como adquirir o produto de forma lícita. Inúmeras alternativas estão sendo discutidas, desde a solução da Califórnia, onde há uma permissão para que cada usuário medicinal possa produzir até 25 pés de *cannabis* para seu consumo pessoal e, a partir daí, foi criado um sistema de produção em cooperativas, até o modelo espanhol, também cooperativo, denominado Clubes Sociais de *Cannabis* (CSC), que se baseia na formação de associações de consumidores;

46. No Brasil, embora a questão da descriminalização da *cannabis* ainda esteja em debate, é possível um prognóstico otimista, com a necessidade de poucas alterações legais (quicá apenas regulamentação administrativa), para a implementação de clubes de canabismo. A hipótese de autorização para o uso restrito a determinados locais e certos grupos de pessoas, restringe a propagação da conduta e melhora a eficácia do controle criminal, social e médico-sanitário;

47. Mas a atual referência em política de drogas é o modelo português, que adotou a estratégia de retirar a infração do controle penal e transformá-la num ilícito administrativo, ou como foi designada uma infração de mera ordenação social, ou contra-ordenações, que se situa no campo administrativo-penal. As drogas foram mantidas na

ilegalidade, mas não na criminalidade. Esse novo enquadramento legal possibilitou a implantação de todo um conjunto de novas medidas com abordagens mais tolerantes, possibilitando o estabelecimento de vínculos com os usuários dessas substâncias e mantendo o controle formal sobre sua utilização, portanto, sem afrontar as Convenções Internacionais das quais Portugal também é signatário;

48. Como desfecho da hipótese inicialmente considerada no presente trabalho, vale recordar, a adoção do modelo da redução de danos no âmbito da Política Criminal, resta analisar as possibilidades de adoção do modelo para além da questão das drogas. Na atualidade, temas igualmente complexos permitem a mesma abordagem, são fenômenos sociais multifacetados, cuja conduta foi criminalizada e que, como na questão das drogas, são notadamente afetos à saúde pública;

49. Além disso, como na questão das drogas, eles enfeixam aspectos morais, éticos, biopsico-sociais, políticos, antropológicos, filosóficos, jurídicos e de saúde pública, o que implica na necessidade de uma abordagem interdisciplinar e que congregue os elementos propostos pelo modelo de redução de danos, isto é, situações de vulnerabilidade das quais decorrem ações práticas fundadas no respeito à dignidade humana;

50. O primeiro desses temas é o abortamento inseguro que, no Brasil, constitui uma das principais causas de morte materna, além de inúmeras morbidades e comorbidades dele decorrente. O principal paradigma é a política uruguaia, que recentemente estabeleceu um programa de redução de riscos e danos frente ao aborto inseguro; seguindo essa orientação, no ano de 2010 o Ministério da Saúde procedeu a uma revisão de sua norma técnica: “Atenção humanizada ao abortamento” (anexo 6), na qual estabelece os procedimentos necessários e devidos à mulher, tanto nos casos de aborto legal, quanto, na atenção e acolhimento nas fases pré e pós-abortamento de qualquer natureza;

51. Outro tema de igual complexidade que merece consideração é a terminalidade da vida. Com o espetacular avanço nos últimos tempos experimentado pelas ciências médicas acabamos por entender a morte como um fracasso terapêutico. Isso levou à adoção de condutas obstinadas diante de quadros terminais irreversíveis e que somente contribuem para o prolongamento de sofrimentos inúteis e dispendiosos para o enfermo e seus familiares, a distanásia. Por outro lado, debate-se também, a possibilidade de abreviar a vida em quadros de profundo sofrimento ou estados crônicos, embora não terminais, a eutanásia. Entre uma hipótese e outra, surge a ortotanásia, que se refere às atitudes que vão

sendo assumidas na perspectiva do bem-estar do doente, quando as possibilidades de tratamento de uma enfermidade grave, incurável e em fase terminal, foram sendo progressivamente vencidas;

52. Os novos princípios deontológicos estabelecidos pelo Código de Ética Médica e pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina, órgão que disciplina e fiscaliza a prática médica no Brasil, permitem ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada sua vontade ou de seu representante legal, diante desse quadro, está excluído o dever de agir do facultativo, não podendo ser criminalizada sua conduta;

53. Ressalte-se que a prática médica continua a garantir todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social, espiritual, inclusive assegurando a ele o direito da alta hospitalar se assim o desejar;

54. Essa nova conformação ético-jurídica encontra seus fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil que consagra como seu princípio fundante a dignidade da pessoa humana e, embora não evite a morte do paciente, deve ser tomada como uma estratégia de redução de danos, uma vez que, considerando o estado de vulnerabilidade daquele indivíduo, a imposição de procedimentos dolorosos, dispendiosos e inúteis, apenas serviria para prolongar seu sofrimento e não para dar-lhe qualidade de vida diante do fato inexorável da existência humana, a sua finitude;

55. A Redução de Danos mostrou-se um modelo eficiente e paradigmático para a formulação de políticas públicas visando os fenômenos violência/crime/drogas, que requerem intervenções interdisciplinares e intersetoriais. É um instrumento apto a romper os limites de sua área original, a Saúde Pública, para ser utilizado em outros campos do conhecimento como, no caso em exame, a Política Criminal. Na área específica das Ciências Criminais, a Redução de Danos converge para a concretização de um Direito Penal minimalista e garantista, próprio de um Estado Social e Democrático de Direito e de uma sociedade tolerante e solidária.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMÉRICA Latina quiere hablar de drogas. *El País*, 23.02.2012. Internacional. Disponível em: <<http://internacional.elpais.com/internacional/2012/02/23/actualidad>>. Acesso em: 23 fev. 2012.

ANDRADE, Tarcísio Matos de; FRIEDMAN, Samuel R. Princípios e práticas de redução de danos: interfaces e extensão a outros campos da intervenção e do saber. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; SCHEERER, Sebastian (Coords.). *Globalización y drogas: políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos*. Madrid: Dykinson, 2003.

ARAÚJO, Marcelo Ribeiro; RIBEIRO, Maurides de Melo. Política mundial de drogas ilícitas: uma reflexão histórica. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

ARBEX José; TOGNOLI, Cláudio J. *O século do crime*. São Paulo: Boitempo, 1996.

ASSIS, Machado de. O alienista. In: *50 contos*. Machado de Assis: seleção, introdução e notas John Gledson. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

AYOS, Emilio Jorge. *Delito y pobreza: espacios de intersección entre la política criminal y la política social argentina en la primera década del nuevo siglo*. São Paulo: IBCCrim, 2010.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

\_\_\_\_\_. Fundamentos ideológicos de la actual política criminal sobre drogas: reflexiones al rededor de la teoria del poder en Michel Foucault. In: RIPOLLÉS, José Luis, COPELLO, Patrícia Lorenzo. *La actual política criminal sobre drogas: una perspectiva comparada*. Valencia: Tirant lo Blach, 1993. p. 19-36.

BARRETO, João de Deus Lacerda Menna. *Estudo geral da nova lei de tóxicos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

BASTOS, Francisco Inácio; MESQUITA, Fábio. *Drogas e Aids: estratégias de redução de danos*. São Paulo: Hucitec, 1994.



BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 20, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

\_\_\_\_\_. Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 233-240, 1996.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BEWLEY-TAYLOR DR. Challenging the UN drug control conventions: problems and possibilities. *Int J Drug Policy*, v. 14, n. 2, p. 171-179, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo: UNESP, 2002.

\_\_\_\_\_. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BODSTEIN, Regina Cele de A. Cidadania e modernidade: emergência da questão social na agenda pública. *Cadernos de Saúde Pública*. 1997, v. 13, n. 2. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução n. 1.480, de 8 de agosto de 1997. Dispõe sobre os critérios de morte encefálica. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 160, 21 ago. 1997. Seção 1, p.18.227-8. Disponível em: <[http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao\\_impresao.php?id=3004](http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impresao.php?id=3004)>. Acesso em: 04 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Medicina. Resolução n. 1.826, de 24 de outubro de 2007. Dispõe sobre a legalidade e o caráter ético da suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando da determinação de morte encefálica de indivíduo não-doador. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 dez. 2007. Seção I, p. 133. Disponível em:

<[http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao\\_impresao.php?id=7587](http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impresao.php?id=7587)>.

Acesso em: 04 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Medicina. Resolução n. 1.931, de 17 de setembro de 2009. Aprova o Código de Ética Médica. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, de 24 set. 2009. Seção 1, p. 90-92. Disponível em: <[http://www.abdir.com.br/legislacao/legislacao\\_abdir\\_24\\_9\\_09\\_1.pdf](http://www.abdir.com.br/legislacao/legislacao_abdir_24_9_09_1.pdf)>.

BRASIL. Lei n. 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 fev. 1997. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9434.htm)>. Acesso em: 04 set. 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BUENO, Regina. Estratégias de redução de danos em Santos. In: BASTOS, Francisco I.; MESQUITA, Fábio; MARQUES, Luiz Fernando. *Troca de seringas drogas e aids: ciência, debate e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde; 1998.

BUNING, Ernst. Vinte e cinco anos de redução de danos: a experiência de Amsterdã. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

BURGIEMAN, D.R. *O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas*. São Paulo: Leya, 2011.

CABALLERO, Francis, BISIQU, Yann. *Droit de la drogue*. 2. ed. Paris: Dalloz, 2000.

CANNABIS SOCIAL CLUBS, DRAFT TO THE PROJECT. Disponível em: <[www.encode.org/info/test](http://www.encode.org/info/test)>.

CANTO-SPERBER, M, org. *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos; 2003. v. 1.

CARLINI, Elisaldo Araujo. A história da maconha no Brasil. In: CANNABIS sativa L. e substâncias canabinóides em medicina. São Paulo: CEBRID, 2005.

CARNEIRO, Henrique. *Pequena Enciclopédia da história das drogas e bebidas: histórias e curiosidades sobre as mais variadas drogas e bebidas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CARVALHO, Salo. A atual política brasileira de drogas: os efeitos do processo eleitoral de 1998. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 34, 2001.

\_\_\_\_\_. *A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático)*. 3. ed. reescr. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

CASHMAN, J. *LSD*. São Paulo: Perspectiva; 19.

CAVALLARI, Celi Denise; SODELLI, Marcelo. Redução de danos e vulnerabilidades enquanto estratégia preventiva nas escolas. In: SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Dependência de drogas*. São Paulo: Atheneu, 2010.

CHRISTIE, Nils. *La industria del control del delito: la nueva forma del holocausto?* Buenos Aires: Editores del Puerto, 1993.

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS DE DROGAS. Disponível em: <<http://www.globalcommissionondrugs.org/>>.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Fundamentos dos direitos humanos: a noção jurídica de fundamento e sua importância em matéria de direitos humanos. *Revista Consulex*, ano 4, n. 48, p. 52-61, dez. 2000.

COSTA, Leonardo Luiz de Figueiredo. *Considerações sobre algumas inovações típicas da Lei nº 11.343/06*. Disponível em: <[www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br)>. Acesso em: 12 nov. 2007.

CRIVES, Miranice Nunes dos Santos e DIMENSTEIN, Magda. Sentidos produzidos acerca do consumo de substâncias psicoativas por usuários de um programa público. *Saúde Soc.*, v.12, no. 2, p.26-37, jul./dez. 2003.

DA ROS, Vera; DELBON, Fabiana; FERREIRA, Elza Maria Alves. Avaliação da Disponibilização de Kits de Redução de Danos. *Saúde e Sociedade*, v.15, n.1, p.37-48, jan./abr. 2006.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

\_\_\_\_\_. Las drogas y sus discursos. In: PIERANGELI, José Enrique (Coord.). *Direito criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. v. 5.

\_\_\_\_\_. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, 2. sem 2002.

DEL ROIO, José Luiz. Mundialização e criminalidade. In: RIBEIRO, Maurides M, SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina; 1997.

DELMAS-MARTY, Mireille. Del derecho penal a la política criminal. *Revista do Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente*, n. 26, p. 70-82, 2002.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os grandes sistemas de política criminal*. Barueri: Manole, 2004.

DIAS, João Carlos; PINTO, Izabel Marins. Substâncias psicoativas: classificações, mecanismos de ação e efeitos sobre o organismo. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões fundamentais de direito penal revisitadas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. As tendências recentes da política criminal e o novo Código Penal Português de 1982. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, n. 34, 1982.

DOMANICO, Andrea. *Craqueiros e cracados: bem vindo ao mundo dos nórias: estudo sobre a implementação de estratégias de redução de danos para usuários de crack nos cinco projetos-piloto do Brasil*. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

DOMOSTAWSKI, Artur. *Política da droga em Portugal: os benefícios da descriminalização do consumo de drogas*. Global Drug Policy Program, Open Society Foundations, 2011.

DONEDA, Denise; GANDOLFI, Denise. O início da redução de danos no Brasil na perspectiva governamental: ação local com impacto nacional. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: BRASIL. Serviço Nacional de Educação Sanitária. *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 1958.

ENGELS, Friedrich. Aditamento ao Livro Terceiro de “O Capital”. In: MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974. v. 6, Livro Terceiro.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*. Madrid: Alianza Editorial, 1995.

\_\_\_\_\_. *O livro das drogas: usos e abusos, preconceitos e desafios*. São Paulo: Dynamis Editorial, 1997.

EUROPEAN MONITORING CENTER FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION (EMCDDA), Statistical Bulletin 2010. Disponível em: <<http://www.emcdda.europa.eu/stats10>>.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2001.

FAZEY, CSJ. The Commission on Narcotic Drugs and the United Nations International Drug Control Programme: politics, policies and prospect for change. *Int J Drug Policy*, v. 14, n. 2, p. 155-169, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. Más allá de la soberanía y la ciudadanía: un constitucionalismo global. In: CARBONELL, Carbonell (Comp.). *Teoría de la Constitución: ensayos escogidos*. 4. ed. México: Editorial Porrúa y Universidad Nacional Autónoma de México, 2008. p. 397-410.

\_\_\_\_\_. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

IORE, Mauricio. *Algumas reflexões a respeito dos discursos médicos sobre uso de "drogas"*. Disponível em: <[www.neip.info](http://www.neip.info)>.

FORATTINI, P. Oswaldo. *Epidemiologia geral*. São Paulo: EDUSP, 1976.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2000.

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes hediondos: anotações sistemáticas à Lei 8.072/90*. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_; STOCCO, Rui (Coords.). *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. Del control como delito, al control del delito: notas para una política criminal en la Argentina democrática. *Doctrina Penal: teoría y práctica en las ciencias penales*, n. 29/32, p. 379/387, 1985.

GARCÍA RAMÍREZ, Sérgio. *Criminología, dogmática y política penal: política criminal, derechos humanos y sistemas jurídicos en el Siglo XXI*. Buenos Aires: Depalma, 2001.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Tratado de criminología*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

\_\_\_\_\_; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice; CUNHA, Rogério Sanches; OLIVEIRA, Willian Terra. *Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006*, de 23.08.2006. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. Notas sobre a inidoneidade constitucional da criminalização do porte e do comércio de drogas. In: REALE JR., Miguel (Coord.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GOMES, R. A violência social em questão: referenciais para um debate em saúde pública. *Rev. Latinoam. Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 5, n. 2, abr. 1997.

GRECO FILHO, Vicente. *Tóxicos: prevenção-repressão: comentários à Lei nº 11.343/2006*. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

GREENWALD, G. *Drug decriminalization in Portugal: lessons for creating fair and successful drug policies*. The Cato Institute, 2009.

GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes (Coord.). *Nova Lei Antidrogas comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

HOSSNE, Willian Saad. Competência do médico. In: SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (Orgs.). *Bioética*. São Paulo: EDUSP, 1995.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HULSMAN, Louk. *A política de drogas na Europa*. Palestra ministrada no auditório do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) (06 nov. 2003) [videocassete]. São Paulo: IBCCrim, 2003.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958. v. 9.

IGLÉSIAS, Francisco Assis. Sobre o vício da diamba. In: BRASIL. Serviço Nacional de Educação Sanitária. *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 1958.

INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça, jun. 2001.

KARAM, Maria Lúcia. Aspectos jurídicos. In: SEIBEL, Sergio Dario; TOSCANO JR., Alfredo (Orgs.). *Dependência de drogas*. São Paulo: Ed. Atheneu, 2001.

KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias*. Niterói: Luam Ed., 1991.

\_\_\_\_\_. Drogas: processo legislativo. In: RIBEIRO, Maurides M, SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

\_\_\_\_\_. Legislação brasileira sobre drogas: história recente – a criminalização da diferença. In: ACSELRAD, Gilberta (Org.). *Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2000.

\_\_\_\_\_. Política de drogas: alternativas à repressão penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 47, 2004.

KOPP, Pierre. *A economia da droga*. Bauru: EDUSC, 1998.

LABATE, Beatriz Caiuby et al. (Orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

LEARY, Timothy. *Flashbacks – LSD: a experiência que abalou o sistema*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LEONE, Salvino; PRIVITERA, Salvatore; CUNHA, Jorge Teixeira da (Coords.). *Dicionário de bioética*. Aparecida, SP: Ed. Santuário; 2001.

LOPES, Renato Malcher. *Maconha, uma planta medicinal*. Disponível em: <<http://sergyovitro.blogspot.com/2011/05/maconha-uma-planta-medicinal-renato.html>>.

LUIZI, Luiz. A legislação penal brasileira sobre entorpecentes: nota histórica. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, 1990.

MACHADO, Ana Regina; MIRANDA, Paulo Sérgio Carneiro. Fragmentos da história da atenção à saúde para usuários de álcool e outras drogas no Brasil: da Justiça à Saúde Pública. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, jul./set. 2007.

MACRAE, Edward; SIMÕES, José Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas*. Salvador: EDUFBA; CETAD/UFBA, 2000.

MAGNO, Levy Emanuel. Dos crimes e das penas (usuários e dependentes de drogas). In: GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes (Coord.). *Nova Lei Antidrogas comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

\_\_\_\_\_. In: GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes (Coord.). *Nova lei antidrogas comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MARKS, John. Dosagem de manutenção de heroína e cocaína. In: RIBEIRO, Maurides M.; SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

MARQUES, A. C. P. R. A avaliação do uso, abuso e dependência de álcool, tabaco e outras substâncias psicotrópicas e a intervenção breve. In: SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Dependência de drogas*. São Paulo: Atheneu, 2010.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MESQUITA, Fábio et. al. Aids ente usuários de drogas injetáveis na região metropolitana de Santos, na década de 1990. In: A CONTRIBUIÇÃO dos Estudos Multicêntricos frente à epidemia de HIV/Aids entre UDI no Brasil: 10 anos de pesquisa e redução de danos. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

MESQUITA NETO, Paulo de. Fazendo e medindo progresso em segurança pública. In: PRAIA Vermelha: estudos de política e teoria social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Rio de Janeiro, 1997. v. 1, n. 1.

MILITELLO, Vincenzo. A descriminalização do uso de drogas: a experiência italiana. In: RIBEIRO, Maurides M.; SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica. *Ciênc. Saúde Coletiva*, v. 11, p.1259-1267, 2006.

\_\_\_\_\_; DESLANDES, Suely Ferreira. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cadernos de Saúde Pública*, São Paulo, v. 14, n. 1, 1998. Disponível em: <<http://www.scielosp.org>>.

\_\_\_\_\_; SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. *Ciências e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999.

MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCCrim, 1998.

\_\_\_\_\_; GOULART, Sandra. As drogas ilícitas em São Paulo: o caso da Cracolândia. *Revista do ILANUD*, São Paulo, v. 15, 2001.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.



MISSE, Michel. Ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio de Janeiro. *Contemporaneidade e Educação*, v. 1, n. 2, p. 93-116, 1997.

\_\_\_\_\_. O movimento: a constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência. In: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo Santos; MATIAS, Regina. *Drogas e pós-modernidade: faces de um tema proscrito*. Rio de Janeiro: UERJ/FAPERJ, 2003. v. 2, p. 147-156.

MODESTO, Luiz Sérgio. ONU: fundamentalismo puritano no mercado. In: RIBEIRO, Maurides M, SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

MOREIRA, FG; HAIEK, R; SILVEIRA, DX. *Redução de danos no Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes – PROAD*. Disponível em: <[www.plantandoapaz.org.br](http://www.plantandoapaz.org.br)>.

MOTT, Luiz. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, Anthony, PESSOA JR., Osvaldo Diamba Sarabamba. *Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha*. São Paulo: Ground, 1986.

MUSTO, David F. *The american disease: origins of narcotic control*. New York: Oxford University Press, 1987.

NATIONAL DRUG COURT INSTITUTE. *Desenvolvimento e implementação de sistemas de Tribunais para dependentes químicos*. Brasília: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, 1999. (Série Monografias 2).

OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de. *Eutanásia, distanásia e ortotanásia*. Apostilas de Bioética. Bioética e Direito/USP, 2009. No prelo.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Saúde. Aborto sem riscos: guia técnico e políticas para sistemas de saúde. Genebra: OMS, 2003.

PASSETTI, Edson. *Das fumeries ao narcotráfico*. São Paulo: EDUC, 1991.

PEREIRA, José Carlos. Problema social e problema de Saúde Pública. In: TEMAS IMESC: sociedade, direito, saúde. São Paulo: IMESC, 1984.

PERES, M. F. T. Prevenção e controle: oposição ou complementaridade para a redução da violência. *Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência*, 2008. Disponível em: <[www.sbpnet.org.br/](http://www.sbpnet.org.br/)>.

PERRENOUD, L. O.; RIBEIRO, M. Histórico do consumo de *crack* no Brasil e no Mundo. In: RIBEIRO, M.; LARANJEIRA, R. (Orgs.). *O tratamento do usuário de crack*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

PERTENCE, Sepúlveda. Natureza jurídica da posse de drogas para consumo próprio (art. 28, lei nº 11.343/2006). *Boletim IBCCrim*, São Paulo, ano 15, n. 175, p. 1090, jun. 20.

PESSINI, L. *Distanásia: até quando prolongar a vida*. São Paulo: Loyola; 2001.

PINTO, R. Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C., DE VITTO, R. e GOMES PINTO, R. S. (Orgs.). *Justiça restaurativa*. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIRES, Álvaro P. La “línea Marginot” en el derecho penal: la protección contra el crimen versus la protección contra el príncipe. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, n. 46, 2004.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais. *O cumprimento do Piedesc pelo Brasil*. Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais – Plataforma DhESC Brasil. Brasília, 2003.

PRITTWITZ, Cornelius. O direito penal entre direito penal do risco e direito penal do inimigo: tendências atuais em direito penal e política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, São Paulo, n. 47, 2004.

QUEIROZ, Isabela Saraiva de. Adoção de ações de redução de danos direcionadas aos usuários de drogas: concepções e valores de equipes do Programa de Saúde da Família. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 2, n. 1, mar./ago. 2007.

\_\_\_\_\_. Os programas de redução de danos como espaços de exercício da cidadania dos usuários de drogas. *Psicol. Cienc. Prof.*, Brasília, v. 21 n. 4, dez. 2001.

REALE JR., Miguel (Coord.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

REALI, Diva. Drogas, redução de danos e direitos humanos: transitando com Winnicott. *Revista Urutágua – revista acadêmica multidisciplinar, maringá*, n. 6, p. 2-3, 2004.

REGHELIN, Elisângela Melo. *Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

RIBEIRO, L. A.; NAPPO, S. A.; SANCHEZ, Z. V. D. M. Aspectos socioculturais do consumo de crack. In: RIBEIRO, M.; LARANJEIRA, R. (Orgs.). *O tratamento do usuário de crack*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

RIBEIRO, Maurides de Melo. Aspectos legais. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

\_\_\_\_\_. *Políticas públicas e a questão das drogas: o impacto da política de redução de danos na legislação brasileira de drogas*. 2007. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, Marcelo Ribeiro. Política mundial de drogas ilícitas: uma reflexão histórica. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

\_\_\_\_\_; RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Justiça terapêutica: redução de danos ou proibicionismo dissimulado? In: SEIBEL JR., Sergio Dario. *Dependência de drogas*: São Paulo: Ed. Atheneu. 2010.

\_\_\_\_\_; SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_; RIBEIRO, Maurides de Melo. Justiça terapêutica: redução de danos ou proibicionismo dissimulado? In: SEIBEL JR., Sergio Dario. *Dependência de drogas*: São Paulo: Ed. Atheneu. 2010.

ROSEN, G. *Uma história da saúde pública*. São Paulo: UNESP, 1994.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

\_\_\_\_\_. *Dogmática penal y política criminal*. Trad. Manuel A. Abanto Vasquez. Lima: EDERSA, 1998.

\_\_\_\_\_. *La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

ROXIN, Claus. *Política criminal y estructura del delito: elementos del delito em base a la política criminal*. Trad. Juan Bustos Ramírez y Hernán Hormazábal Malarée. Barcelona: PPU, 1992.

\_\_\_\_\_. Sobre a fundamentação político-criminal do sistema jurídico-penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 35, jul./set. 2001.

SÃO PAULO (Estado). Lei n. 10.241, de 17 de março de 1999. Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Poder Executivo, São Paulo, n. 51, de 18 mar. 1999. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao\\_impressao.php?id=3080](http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impressao.php?id=3080)>. Acesso em: 04 set. 2008.

SEIBEL, Sergio Dario (Org.). *Dependência de drogas*. São Paulo: Ed. Atheneu, 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

SHEERER, Sebastian, Dominação Ideológica versus Lazer Psicotrópico. In: RIBEIRO, Maurides M, SEIBEL, Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

SILVA, Milton Severiano da. *Se Liga! O livro das drogas*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. Aspectos críticos do direito penal na sociedade do risco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 46, 2004.

SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

SODELLI, Marcelo. *Uso de drogas e prevenção: da desconstrução da postura proibicionista às ações redutoras de vulnerabilidade*. São Paulo: Iglu, 2010.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

STUDART, Vivian Ferraz. *Um estudo da experiência de implementação do Programa de Redução de Danos ao Uso de Drogas do Distrito Federal*. Brasília, 2007. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública) - FIOCRUZ, Brasília, 2007.

TIMERMAN A, CÉSAR, L. A. M.; TIMERMAN, S, VIEIRA S. R. R. (Coords.). Consenso Nacional de Ressuscitação Cardiorrespiratória. *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*, São Paulo, v. 66, n. 6, p. 375-402, 1996.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Aborto inseguro: é necessário reduzir riscos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 68, 2007.

TOUZÉ, Graciela Dora; GOLTZMAN, Paula Marcela. *Aportes para una nueva política de drogas: V y VI Conferencia Nacional sobre Políticas de Drogas*. Buenos Aires: Intercambios Asociación Civil; Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2010.

TRIGUEIROS, Daniela Piconez; HAIEK, Rita de Cássia. Estratégias de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis. In: SILVEIRA, Dartiu, Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Programme of Action of the International Conference on Population and Development. New York: United Nations, 1994.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Commission on Narcotic Drugs documents. Vienna: UNODC. Disponível em: <<http://www.unodc.org>>.

\_\_\_\_\_. Treaty and Legal Affairs [online]. Vienna: UNODC. Disponível em: <<http://www.unodc.org>>.

UNITED NATIONS ORGANIZATION (UNO). General Assembly Twentieth Special Session (UNGASS). New York: UNO; 1999. Disponível em: <<http://www.un.org/ga/20special>>.

UPRIMNY, Rodrigo. *Narcotráfico e poder*. In: RIBEIRO, Maurides M, Seibel Sérgio D. (Orgs.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

VESTER, Annette. Os programas de troca de seringas em Amsterdã. In: BASTOS, Francisco I.; MESQUITA, Fábio; MARQUES, Luiz F. *Troca de seringas: ciência, debate e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

\_\_\_\_\_. *Cannabis medicinal: introdução ao cultivo indoor*. Salvador: Edição do Autor, 2010.

\_\_\_\_\_. *Da diamba à maconha: usos e abusos da Cannabis sativa e da sua proibição no Brasil*. Disponível em: <[http://www.koinonia.org.br/bdv/detalhes.asp?cod\\_artigo=304](http://www.koinonia.org.br/bdv/detalhes.asp?cod_artigo=304)>.

VIDAL, Sérgio. A regulamentação do cultivo da maconha para consumo próprio: uma proposta de redução de danos. In: NERY FILHO, Antonio et al. (Orgs.). *Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas*. Salvador: EDUFBA: CETAD, 2009. .

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. *Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010.

WODAK, Alex. Redução de danos e programas de trocas de seringas. In: BASTOS, Francisco I.; MESQUITA, Fábio; MARQUES, Luiz Fernando. *Troca de seringas drogas e aids: ciência, debate e saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *En busca de las penas perdidas: deslegitimacion y dogmática jurídico-penal*. 2. reimpr. Buenos Aires: EDIAR, 1998.

\_\_\_\_\_. *En busca de las penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. La legislación “Antidroga” Latino Americana: sus componentes de derecho penal autoritario. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, n. esp., Drogas Abordagem Interdisciplinar, 1990.

ZIMMER, L.; MORGAN, J. P. *Maconha: mitos e fatos – uma revisão das provas científicas*. Rio de Janeiro: Psicotropicus, 2010.